



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

07

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 79/2019

**Ementa:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 16º, MANTENDO-SE OS PARÁGRAFOS, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/19, QUE “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, INSTITUI O SERVIÇO DE TÁXI ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 16º. Os veículos de transporte público individual poderão se manter permanentemente vinculados a um aplicativo móvel, operado por plataforma digital, específico para o seguimento de táxis, de forma a possibilitar ao usuário interação por meio digital e a incrementar a segurança e qualidade do serviço.

§ 1º. *omissis*

§ 2º. *omissis*”


PREJUDICADO

Rib. Preto, 17 OUT. 2019 do \_\_\_\_\_

*Presidente*

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2019.

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

  
WALDYR VILLELA

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO GASPARINI